

## **Consulta pública nº 170 propõe nova resolução sobre relação entre operadoras e prestadores; contribuições ficarão abertas até 16 de maio**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou, no Diário Oficial da União, no dia 1º de abril de 2026, a abertura da [Consulta Pública \(CP\) nº 170](#). A proposta coloca em votação minuta de Resolução Normativa (RN), cujo texto atualiza as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

O texto concentra, em um único ato normativo, as regras de celebração de contratos, rotina de faturamento, glosas, reajuste e aplicação do fator de qualidade, revogando expressamente as disposições antes previstas na [RN nº 503/2022](#) e na [RN nº 512/2022](#).

### **Principais pontos da CP nº 170**

Dentre as principais alterações trazidas no texto proposto em relação às RNs anteriores, destacam-se:

- **Assinatura eletrônica:** Autorização expressa para a celebração de contratos por meio eletrônico, desde que seja assegurada assinatura eletrônica inequívoca e disponibilizada cópia do documento juntamente com seus anexos;
- **Demais normas:** Os contratos devem observar as normas de defesa da concorrência, a regulamentação farmacêutica e os códigos de ética profissional das categorias da saúde aplicáveis;
- **Conversão de valores:** Deve constar disposição expressa sobre a forma de conversão em moeda corrente nacional dos valores envolvendo materiais, medicamentos, dispositivos médicos ou outros insumos que sejam comercializados em moeda estrangeira;
- **Modelos de remuneração alternativos:** Quando utilizados modelos alternativos, as partes devem pactuar acerca dos atributos de qualidade e de desfechos clínicos e não clínicos, e sua respectiva influência nos valores de remuneração, sendo necessário que as disposições sejam previstas no contrato;
- **Critérios de reajuste:** Podem ser adotados atributos de qualidade da assistência à saúde, definidos por livre acordo entre as partes. Se os critérios incluírem dados de resultado, o contrato deve prever a forma de compartilhamento dessas informações;
- **Reajuste por livre negociação:** Caso o reajuste seja por livre negociação, deve haver previsão expressa no contrato de meio de demonstração da efetiva negociação entre as partes e do respectivo aceite;
- **Vedações ao reajuste:** Os reajustes não podem ser condicionados às despesas de assistência da Operadora e/ou ao total de receitas obtidos com operação de planos de saúde;

### **Renovação:**

Automática: Obrigatória cláusula que determine prazo comum para manifestação entre as partes sobre o interesse de não renovar e, se não houver, será aplicado o prazo de 60 dias de antecedência;

Não automática: Obrigatória cláusula que determine a prévia manifestação das partes para renovação em prazo não inferior a 30 dias de antecedência.

- **Prazo indeterminado:** Deve constar determinação expressa de prazo não inferior a 30 dias de antecedência para que as partes se manifestem solicitando rescisão do contrato;

- **Canal de interação:** Deve a Operadora disponibilizar canal de interação com o Prestador destinado a questões decorrentes da relação entre as partes;
- **Resolução consensual de conflitos:** É permitida a utilização de mediação, conciliação e outros métodos consensuais de resolução de conflitos para autocomposição entre as partes, desde que previstos expressamente no contrato, sem prejuízo da utilização do canal de atendimento da ANS. É permitido, ainda, que as partes firmem acordos envolvendo obrigações correspondentes a direitos patrimoniais, sendo vedados acordos que disponham sobre direitos dos beneficiários.

De acordo com a minuta, a norma entrará em vigor em 180 dias contados da sua publicação e aplicar-se-á aos contratos celebrados a partir dessa data, bem como às cláusulas alteradas posteriormente em contratos celebrados anteriormente à publicação.

As contribuições poderão ser enviadas no [site da ANS](#) até o dia 16 de maio de 2026.

Para mais informações, conheça a prática de [Life Sciences e Saúde](#) do Mattos Filho.

**Fonte:** [Mattos Filho](#), em 10.04.2026